

MOMENTO LEGISLAÇÃO 2024

A TOTVS DESCOMPLICA, TE EXPLICA:
REFORMA TRIBUTÁRIA



AGENDA MOMENTO LEGISLAÇÃO 2024

PALESTRA

HORÁRIO

APRESENTADOR

Reforma Tributária: contexto histórico e PLP 68

09h00

Elisângela Damasco
Eliane Heidemann

Reforma Tributária: regimes específicos e Imposto Seletivo

10h00

Bruno Moreira
Rodrigo Marçal
Felipe Guarnieri
Vilene Olsen

eSocial X FGTS Digital - eConsignado: descubra a nova modalidade de empréstimo consignado

11h00

Danilo Silva
Milena Grehi

Reforma Tributária: operacionalização do crédito e resarcimento do IBS e CBS

14h00

Ângelo de Angelis
Magali Barretos
Jaqueline Alves

Desoneração, reoneração e seus impactos: o que esperar?

15h00

Luciana de Freitas
Sergio Sgobbi
Rodrigo Marçal

Reforma tributária: o futuro dos Documentos Fiscais eletrônicos

16h00

Douglas Parreja
Luciana de Freitas
Magali Barretos
Rodrigo Aguilar



MOMENTO LEGISLAÇÃO 2024

QUIZ

SERÃO SORTEADOS DIVERSOS KITS MOMENTO LEGISLAÇÃO E MOCHILAS DURANTE TODO O EVENTO:

Ao término desta palestra, os participantes poderão preencher um formulário, respondendo nome, e-mail e pergunta sobre o tema apresentado.

Todos que responderem à pergunta corretamente e não forem Totver, estarão concorrendo ao prêmio.

Os resultados dos sorteios acontecerão durante os intervalos entre uma sessão e outra.

BOA SORTE!



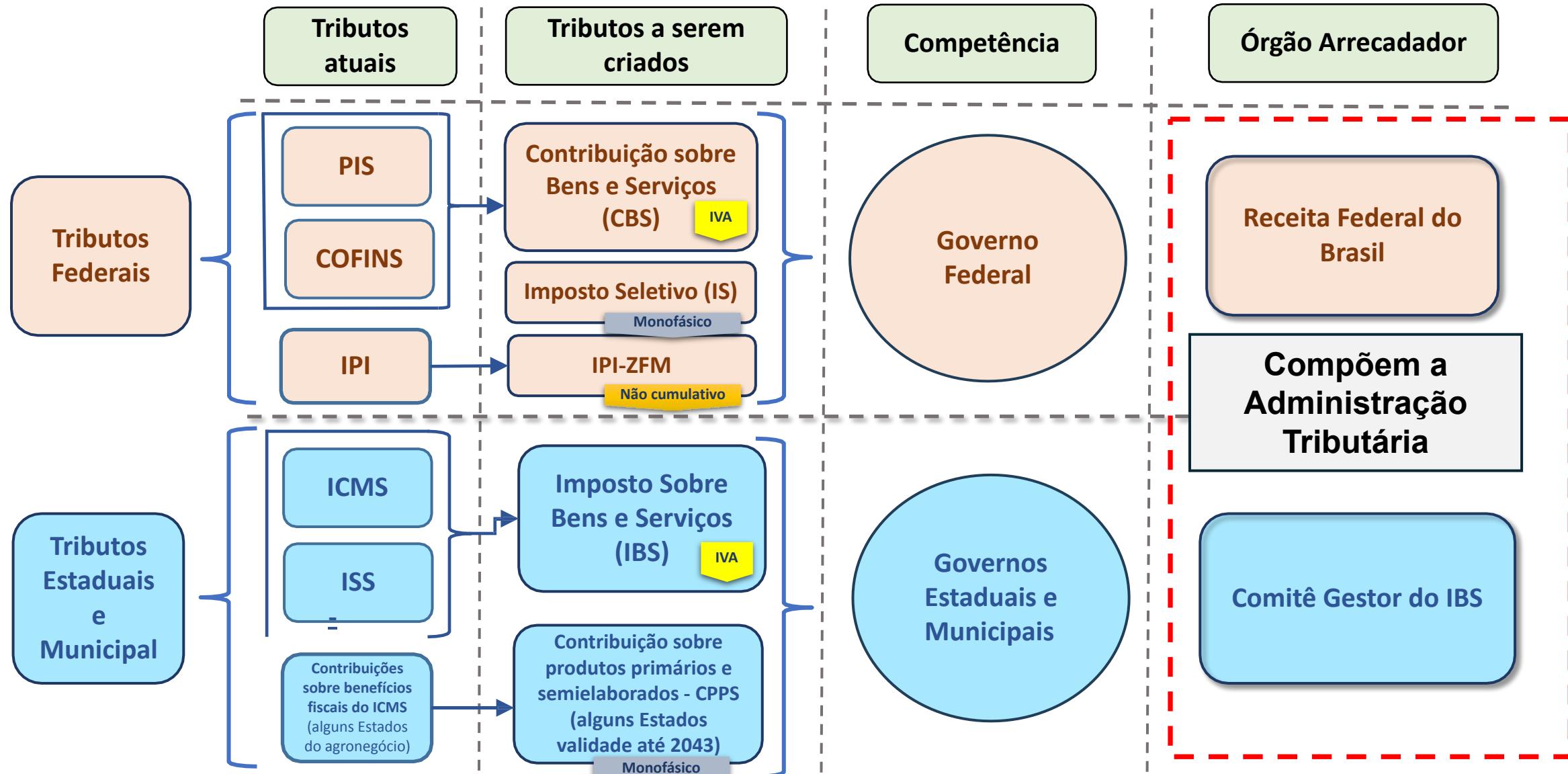
Modelo Operacional e créditos acumulados no PLP 68/2024

Ângelo de Angelis

Novembro de 2024

Visão geral da reforma tributária e do modelo operacional

Visão Geral da Reforma Tributária sobre o Consumo na Emenda Constitucional nº 132/2023



Emenda Constitucional 132/2023: como fica a transição

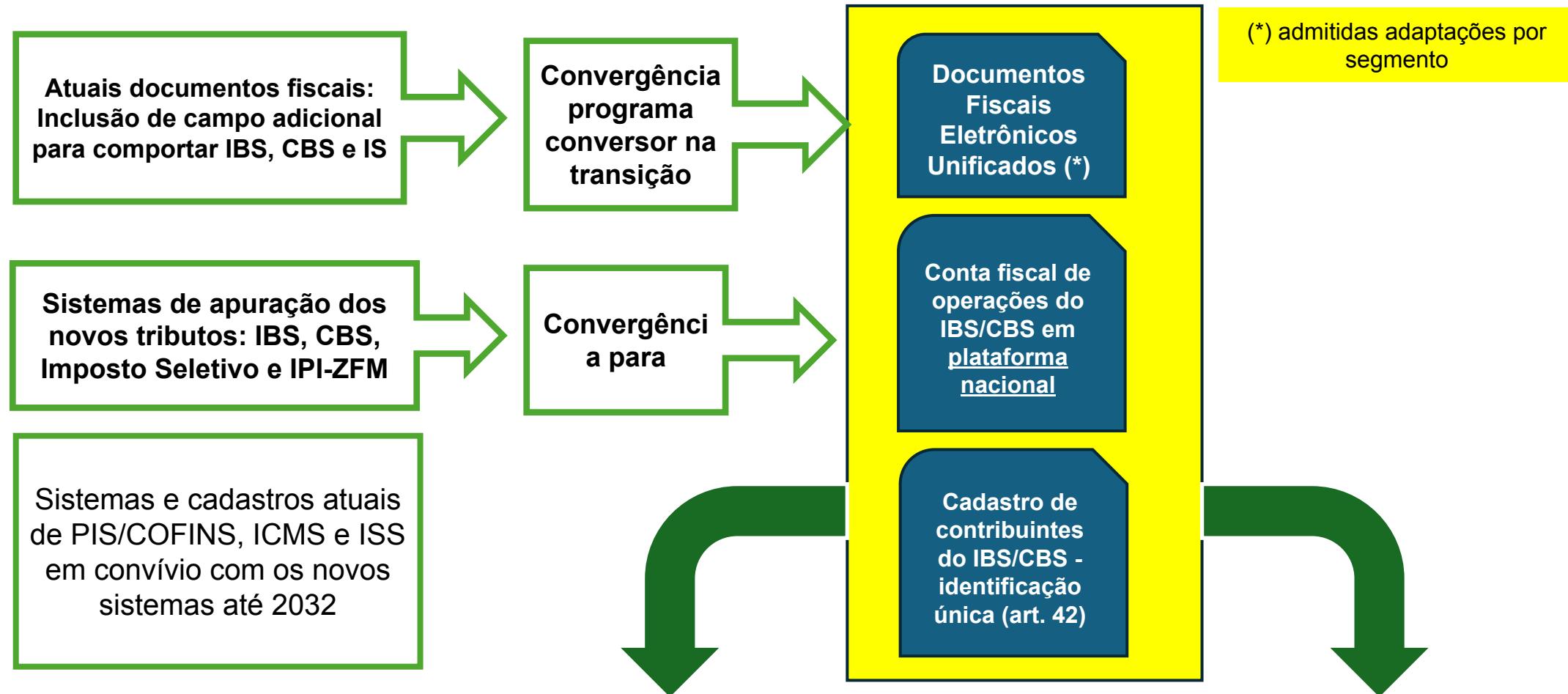
ANO	TRIBUTOS ATUAIS - Vigência e Alíquotas				TRIBUTOS A SEREM CRIADOS			FCBF** (Recursos da União)	Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional (ReFucursos da União)			Demais
	ICMS	ISS	IPI	PIS/COFINS	CBS	IBS	Imposto Seletivo					
2024	as atuais	as atuais	as atuais	as atuais	-	-	-	-		2034	R\$ 42 bilhões	regulamentação por lei complementar - combate à pobreza e outros
2025	as atuais	as atuais	as atuais	as atuais	-	-	-	R\$ 8 bilhões	-	2035	R\$ 44 bilhões	
2026	as atuais	as atuais	as atuais	as atuais	0,9%	0,1%	Art. 404, § 1º do PLP 68/2024: veículos, embarcações e aeronaves, produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, bebidas açucaradas, bens minerais e concursos de prognósticos e fantasy sport.	R\$ 16 bilhões	-	2036	R\$ 46 bilhões	
2027	as atuais	as atuais	IPI ZFM	extintas	Aliq. CBS - 0,1%	0,05%+0,05%		R\$ 24 bilhões	-	2037	R\$ 48 bilhões	
2028	as atuais	as atuais	IPI ZFM	extintas	Aliq. CBS - 0,1%	0,05%+0,05%		R\$ 32 bilhões	-	2038	R\$ 50 bilhões	
2029	9/10	9/10	IPI ZFM	extintas	9,29%	1,87%		R\$ 32 bilhões	R\$ 8 bilhões	2039	R\$ 52 bilhões	
2030	8/10	8/10	IPI ZFM	extintas	9,29%	3,74%		R\$ 24 bilhões	R\$ 16 bilhões	2040	R\$ 54 bilhões	
2031	7/10	7/10	IPI ZFM	extintas	9,29%	5,60%		R\$ 16 bilhões	R\$ 24 bilhões	2041	R\$ 56 bilhões	
2032	6/10	6/10	IPI ZFM	extintas	9,29%	7,47%		R\$ 8 bilhões	R\$ 32 bilhões	2042	R\$ 58 bilhões	
a partir de 2033	extinto	extinto	IPI ZFM	extintas	9,29%	18,68%		encerra	R\$ 40 bilhões	A partir de 2043	R\$ 60 bi/ano	
								Tot = R\$ 160 bi	Total até 2043 = R\$ 630 bilhões			

* Contribuição sobre Produtos Primários e Semielaborados

** Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais e Fiscais Financeiros

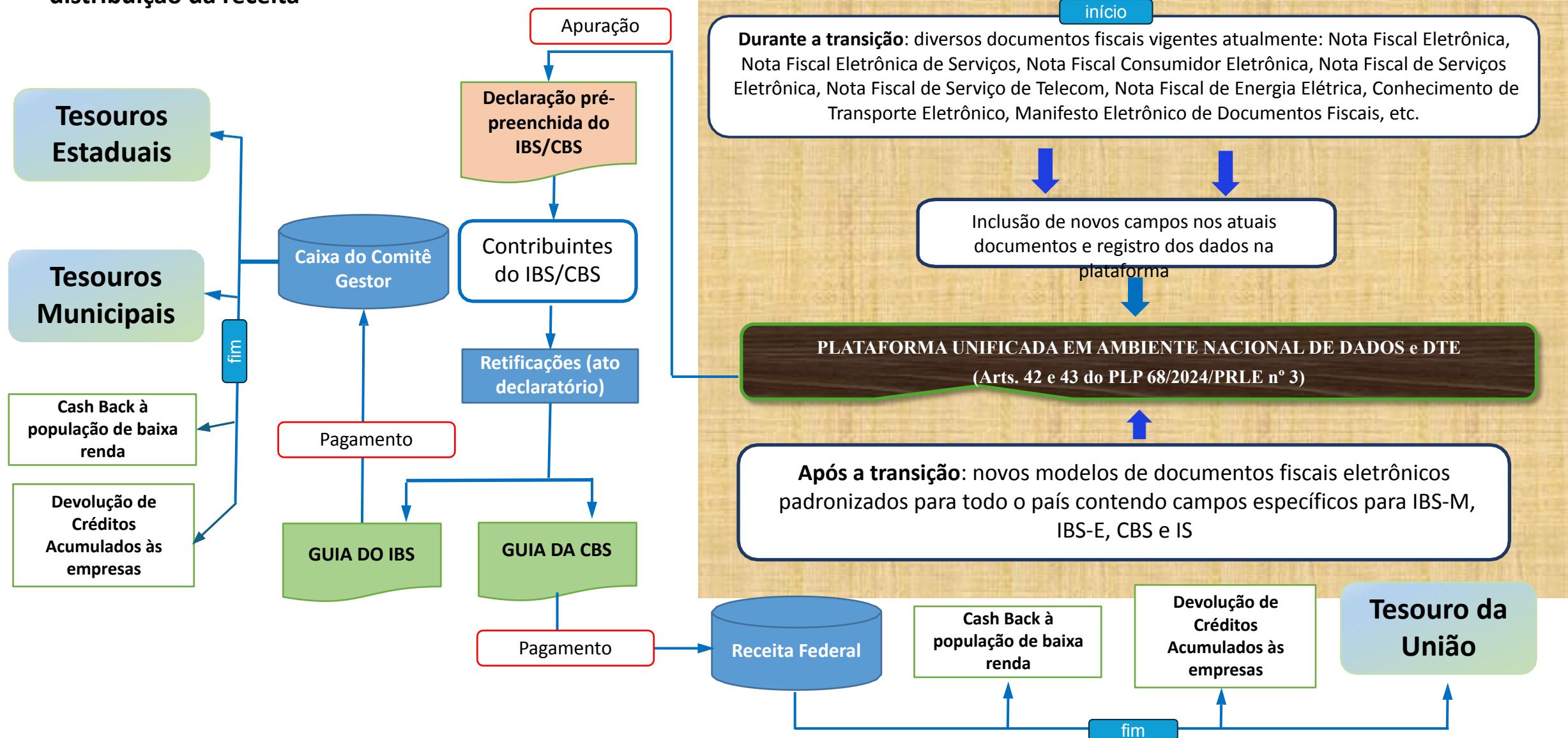
Fonte: Emenda Constitucional nº 132/2023

Modelo Operacional para o IBS e a CBS – Transição: Sistemas Atuais e Sistemas Novos



PLATAFORMA UNIFICADA DE DADOS CADASTRAIS E DE INF. ECON. FISCAIS
(arts. 42 e 43 do PLP 68/2024)

Fluxograma processo arrecadação do IBS e da CBS: integração das bases de dados dos documentos fiscais, apuração, pagamento e distribuição da receita

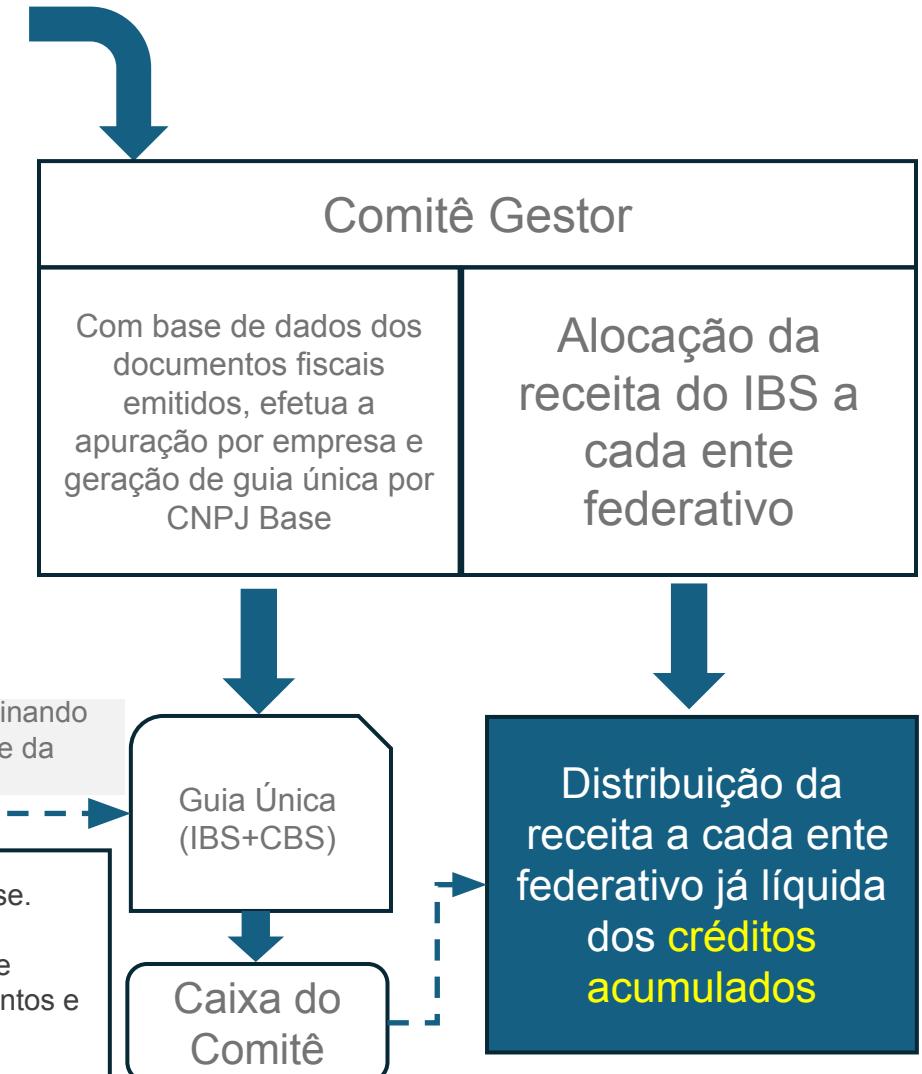
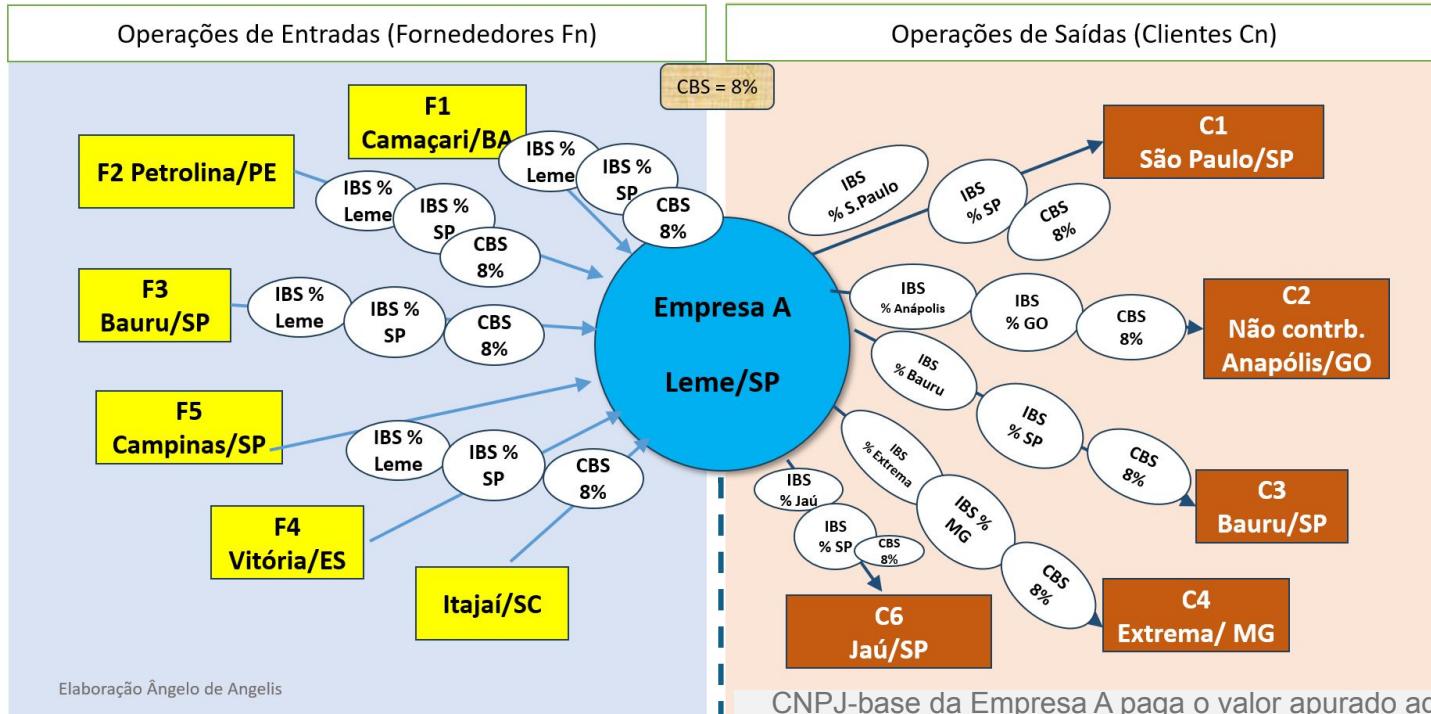


Como ficam os sistemas operacionais durante a transição

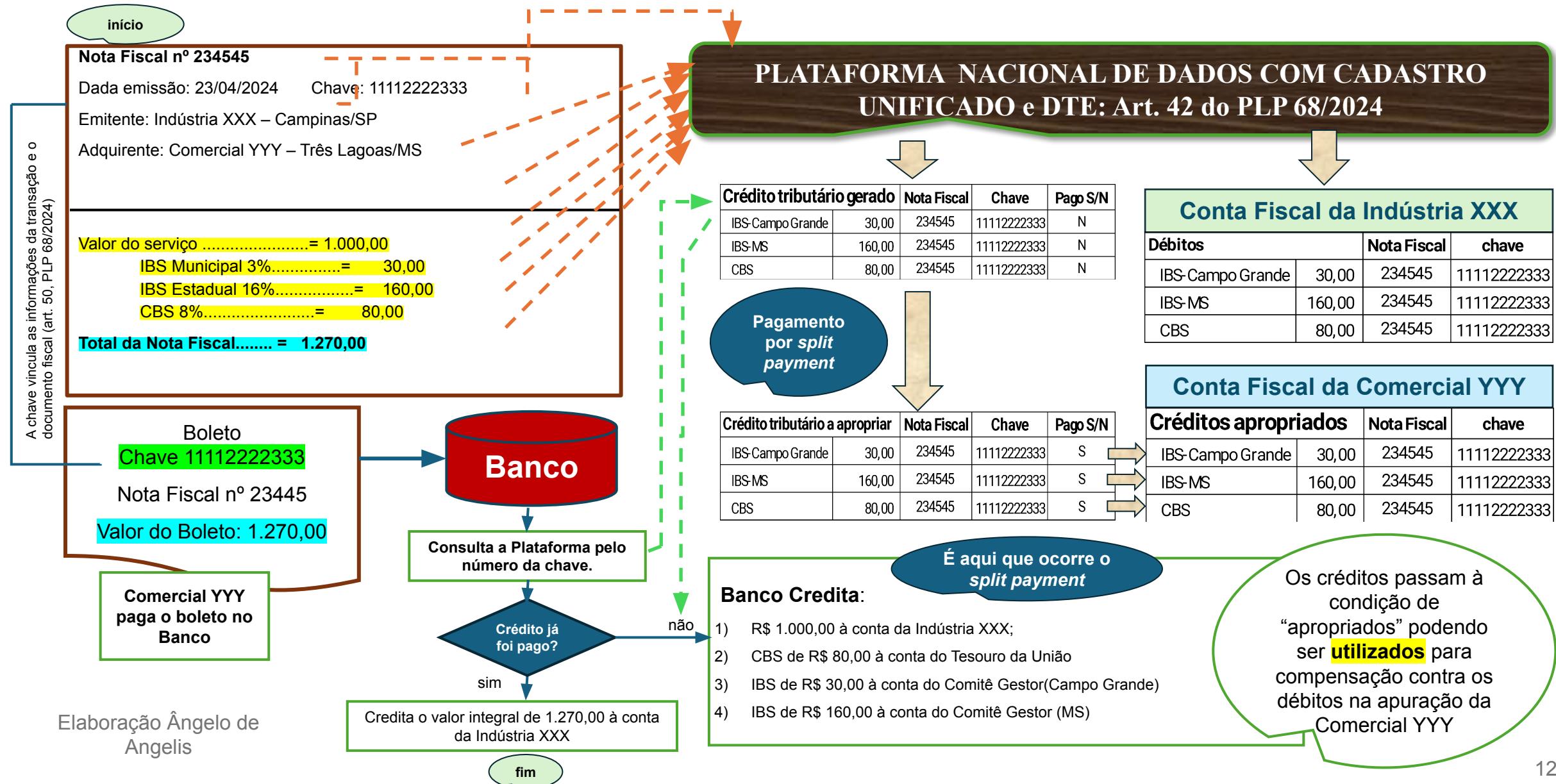
ANO	TRIBUTOS ATUAIS				Simples Nacional	TRIBUTOS A SEREM CRIADOS			
	ICMS	ISS	PIS/COFINS	IPI		CBS	IBS	IS	CPPS
2024									
2025	NADA MUDA permanecem os sistemas atuais								
2026	4 sistemas de apuração: ICMS; ISS; IPI e PIS/COFINS				Sistema Atual	1) sistema apuração integrado CBS + IBS 2) sistemas integrados de <i>cash back</i> do IBS e da CBS			
2027					Sistema Atual com adaptações progressivas para incorporar os novos tributos	1) sistemas integrados de apuração CBS+IBS: regimes normal, específico, 2) Sistema de contabilização do IBS aos entes federados 3) sistema de resarcimento de créditos acumulados 4) sistema de apuração da cesta básica e de <i>cash back</i>			1 sistema de apuração CPPS - Somente para alguns estados (Vigorará até 31/12/2043)
2028						5) sistema COMEX			
2029	2 sistemas de apuração: ICMS + ISS, decrescentes a partir de 2029	Mantido para lançar, cobrar e julgar até a decadência e prescrição.	Mantido para produtos da ZFM produzidos fora dela. Após a extinção para os demais produtos, mantido para lançar, cobrar e julgar até a decadência e prescrição.			6) Sistema de <i>split payment</i>	8) sistema de apuração do IS		
2030									
2031									
2032									
a partir de 2033	Mantidos para lançar e julgar fatos geradores anteriores a 2033								
						Integração de todos os sistemas			

Modelo Operacional do IBS

Protótipo geral da aplicação do princípio de destino no IBS - ALÍQUOTAS



Creditamento vinculado ao pagamento do tributo – um exemplo com *split payment*



Créditos acumulados

Ressarcimentos de Créditos Acumulados do IBS e da CBS

Regras de ressarcimento de créditos acumulados de IBS e CBS (arts. 58 e 59 do PLP 68/2024)

A partir do encerramento da apuração:

Pedidos de ressarcimento referentes a saldos credores decorrentes de aquisições de bens e serviços para o **ativo imobilizado** (investimentos)



60 dias para apreciação pelo Comitê Gestor (30 dias para empresas em programas de conformidade)

Pedidos de ressarcimento cuja valor seja igual ou inferior a 150% da média dos saldos dos últimos 24 meses (**saldos credores continuados**)



60 dias para apreciação pelo Comitê Gestor (30 dias para empresas em programas de conformidade)

Pedidos de ressarcimento por empresas enquadrados em **programas de conformidade**



30 dias para apreciação pelo Comitê Gestor

Demais casos



180 dias para apreciação pelo Comitê Gestor

Não havendo manifestação do Comitê Gestor e a RFB nos prazos acima, os créditos serão ressarcidos nos 15 dias subsequentes a partir destes prazos

Créditos Acumulados do IBS e da CBS (art. 58)

- 1. Saldo credor ao final do período de apuração:** contribuinte pode solicitar ressarcimento;
 - 2. Se não solicitado:** pode ser utilizados para compensação ou ressarcimentos em períodos posteriores;
- ✓ Comitê Gestor do IBS: aprecia pedidos de ressarcimento do IBS;
 - ✓ RFB: aprecia pedidos de ressarcimento da CBS.

Créditos Acumulados do IBS e da CBS (art.58)

Prazos para apreciação dos ressarcimentos (§ 4º):

- I. Até 30 dias para créditos empresas enquadradas nos programas de conformidade e que atendam ao disposto no art. 59;
- II. Até 60 dias que atendam ao disposto no art. 59 ressalvada a hipótese do inc. I;
- III. Até 180 dias (6 meses) para demais casos.

§ 5º - se não houver manifestação do CG-IBS e da RFB nos prazos previstos no § 4º, o crédito será ressarcido nos 15 dias subsequentes.

Créditos Acumulados do IBS e da CBS (art. 58)

§ 6º Iniciada fiscalização no sujeito passivo durante o período de ressarcimento (30, 60 ou 180 dias):

- ✓ Os créditos com indícios de inconsistência não serão ressarcidos durante o período de fiscalização;
- ✓ Os créditos já homologados serão ressarcidos 15 dias após a conclusão da fiscalização.

§ 7º O período de fiscalização não poderá exceder a 360 dias contados a partir dos prazos para apreciação dos pedidos de ressarcimento;

§ 8º O ressarcimento efetuado não afasta a possibilidade de fiscalização posterior dos créditos já ressarcidos.

§ 9º Os saldos credores ressarcidos serão atualizados pela SELIC a partir do 76º subsequente ao encerramento da apuração até o dia anterior ao do ressarcimento.

Créditos Acumulados do IBS e da CBS (art. 59)

Os prazos dos incs. I e II do § 4º do art. 58 (30 e 60 dias) aplicam-se para:

- I – bens e serviços incorporados ao ativo imobilizado;
 - II – pedidos de ressarcimento cujo valor seja igual ou inferior a 150% do **valor médio** da diferença entre **créditos apropriados** pelo contribuinte e débitos incidentes sobre suas operações (grifamos);
- ✓ Valor médio: média da diferença entre créditos apropriados e débitos incidentes nos 24 meses anteriores ao período de apuração (excluídos os créditos apropriados de ativo imobilizado);

Como ficarão os saldos credores e os créditos acumulados remanescentes do ICMS ao final da transição em 2032?

Art. 134 da Emenda Constitucional 132/2023:

- Todos os saldos credores precisarão estar homologados em 31/12/2032 (créditos acumulados),
- O saldo dos créditos homologados serão **informados ao Comitê Gestor** que efetuará a sua compensação contra o IBS estadual da seguinte forma:
 - ✓ Pelo prazo remanescente para os créditos relacionados à aquisição de bens do ativo permanente (prazo restante do CIAP);
 - ✓ em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, nos demais casos.
 - ✓ A partir de 2033 os saldos credores serão atualizados pelo IPCA.

Créditos PIS/COFINS, inclusive presumidos, não apropriados ou não utilizados até a data de sua extinção ao final de 2026 – art. 378

- I. permanecerão válidos e utilizáveis na forma deste Capítulo (v), mantida a fluência do prazo para sua utilização;
- II. deverão estar devidamente registrados no ambiente de escrituração da PIS e da COFINS nos termos da legislação aplicável (Sped);
- III. poderão ser utilizados para compensação com o valor devido da CBS e
- IV. poderão ser ressarcidos em dinheiro ou compensado com outros tributos federais

Art. 381. Para o contribuinte que estiver no regime regular da CBS poderá apropriar créditos presumidos sobre os estoques de bens materiais existentes em 01 jan 2027

- I. Para o contribuinte optante pelo regime cumulativo de PIS/COFINS;
- II. Em relação os bens em estoques sujeitos à substituição tributária ou à incidência monofásica;
- III. Em relação à parcela do valor dos bens em estoques sujeita a vedação parcial de creditamento (§§ 7º a 9º, art. 3º, Lei 10.637/2002 e da Lei 10.833/2003 para empresas do regime não-cumulativo que só se creditaram do valor referente às custos, despesas e encargos vinculados à receita).

Saldos credores de IPI (art. 135 da EC 132/2023):

- a) Compensação contra outros tributos federais (inclusive CBS e Imposto Seletivo) ou
- b) Ressarcimento em dinheiro.

Ângelo de Angelis

angelodeangelis49@gmail.com

19-99605 0904

Muito obrigado!

Novembro de 2024